

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, DE CARÁTER PERMANENTE, PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015, E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.123/2021.**

O Município de Palmeira dos Índios/AL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 2.123/2021, torna público o CREDENCIAMENTO DE CARÁTER PERMANENTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, na forma estabelecida neste Edital, com o objetivo de firmar possíveis e futuras parcerias técnicas e operacionais voltadas para atividades culturais, artísticas e sociais, de festejos, promoção cultural, educação cultural, preservação e salvaguarda do patrimônio material ou imaterial, que vise fomentar as políticas públicas de Cultura e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural no Município de Palmeira dos Índios/AL, nos termos e condições a seguir elencados.

**1- JUSTIFICATIVA:**

A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a qual poderá ocorrer no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços na área de atividades culturais, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

O presente Edital dispõe sobre os critérios e os procedimentos para o credenciamento de organizações da sociedade civil com atuação na área de atividades culturais, artísticas e sociais, de festejos, promoção cultural, educação cultural, preservação e salvaguarda do patrimônio material ou imaterial, que vise fomentar as políticas públicas de Cultura e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural no Município de Palmeira dos Índios/AL, objetivando a realização de parcerias voltadas às referidas atividades.

Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como para conferir transparência às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA torna público o presente Edital de credenciamento.

**2- DO OBJETO**

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

2.1. Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, para o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), com vistas a possíveis e futuras parcerias voltadas para atividades culturais, artísticas e sociais, de festejos, promoção cultural, educação cultural, preservação e salvaguarda do patrimônio material ou imaterial, que vise fomentar as políticas públicas de Cultura e valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural no Município de Palmeira dos Índios/AL.

2.2. As OSC's credenciadas ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

2.3. As organizações da sociedade civil e as demais hipóteses da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente habilitadas neste processo de credenciamento, estarão aptas a firmar possíveis parcerias com esta SECRETARIA.

### **3- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

3.1. Considera-se ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs), as pessoas jurídicas enquadradas na definição do Art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **4- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. Regem o presente procedimento: a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.123/2021.

### **5- DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento, o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido ao município, devendo estar acompanhado da documentação prevista neste Edital, **pela internet, exclusivamente por meio do e-mail: [credenciamentoparceriaspmi@gmail.com](mailto:credenciamentoparceriaspmi@gmail.com)**;

5.1.1. a critério da Comissão de Seleção da Parceria poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo os mesmos estarem atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

### **6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. A Secretaria Municipal de Cultura poderá credenciar as organizações da sociedade civil que atenderem aos seguintes requisitos:

a) ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

b) comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

c) estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, em conformidade ao Decreto Municipal 2.123/2021, Artigo 35, inciso III e Lei 13.019/2014, Artigo 33, inciso V, alínea a); admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

d) possuir objetivos voltados à atividades culturais, artísticas e sociais, de festejos e/ou à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

e) transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

f) estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

g) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

6.2. Será excluída a organização da sociedade civil que incorrer em uma das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos de que trata o Decreto Municipal 2.123/2021.

6.3. A organização da sociedade civil que participar do processo de credenciamento aceitará todas as suas condições.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

7.1. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, acompanhado dos seguintes documentos:

a) estatuto da organização da sociedade civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas objeto do edital de credenciamento;

b) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, tais como:

- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- prêmios de relevância recebidos no Brasil ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;
- atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

d) ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente;

e) relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);

f) comprovantes de endereço da sede da organização da sociedade civil e dos integrantes do seu quadro dirigente;

g) certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho - CNDT;

h) declaração da organização da sociedade civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

i) declaração que possui capacidade técnica e operacional para execução de atividades/projetos voltados à área agrícola;

j) declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil pela veracidade de todas suas informações;

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

k) declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14;

l) declaração que possui ciência do Decreto Municipal nº 2.123/2021, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos;

m) declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Cultura;

n) declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal;

## **8 - DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

8.1. Compete a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão de Seleção.

8.2. A Comissão de Seleção, responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

8.3. Após o credenciamento, a Comissão de Seleção deverá realizar o cadastro da organização junto ao município.

8.4. A Comissão de Seleção, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

8.5. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Seleção informar, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento, à organização da sociedade civil sobre a decisão.

8.6. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Cultura.

8.7. O recurso deverá ser protocolizado no setor de protocolo do Município, cabendo à Comissão de Seleção da organização parceira esclarecer se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados.

8.8. Mantido o indeferimento, a Comissão de Seleção da organização parceira deverá encaminhar o mesmo à deliberação da Secretaria Municipal de Cultura.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

9.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados, a partir da data de publicação, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://sai.io.org.br/al/palmeiradosindios/site/licitacoes>. A íntegra deste Edital e seus anexos também estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.2. O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 2 (dois) anos, admitida sua prorrogação por igual período, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital e legislação aplicável.

9.3. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução do Termo de Colaboração, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

9.4. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

9.5. O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração do Termo de Colaboração ou Fomento.

9.6 Quando da apresentação de Plano de Trabalho feito por alguma das OSC's credenciadas, o mesmo deverá conter todos os requisitos expostos na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a previsão de receitas e despesas, devendo incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

9.7. O presente edital de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular da Pasta, poderá ser revogado ou anulado.

9.8. A Comissão de Seleção da organização parceira poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

Palmeira dos Índios/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**Ana Cássia Araújo da Silva**  
Secretária

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**ANEXO I**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2025, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA  
MUNICIPAL \*\*\*\*\* E A OSC: (NOME DA OSC)**

O Município de Palmeira dos Índios/AL, por intermédio da SECRETARIA \*\*\*\*\*, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 2.123/2021, e a Organização da Sociedade Civil \*\*\*\*\*, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, por intermédio de seu(sua) representante legal, \*\*\*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*\*\*, CREDENCIAMENTO, na forma estabelecida no Edital \*\*\*\*\*/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

- 1.1. Pelo presente, fica o(a) \*\*\*\*\*, CNPJ sob n.º \*\*\*\*\*, CREDENCIADA(O) pelo Município, através da SECRETARIA \*\*\*\*\*, autorizado a propor projetos para a realização de parcerias com esta Secretaria.
- 1.2. A habilitação do Credenciamento deu-se mediante apresentação dos documentos constantes no Edital de Chamamento para Credenciamento.
- 1.3. As obrigações das partes seguem o disposto no Edital de Credenciamento supracitado.
- 1.4. O presente Termo de Credenciamento ficará vigente pelo período de \*\*\*\*\* até \*\*\*\*\*.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO**

- 2.1 - Fica eleito o foro da comarca do Município de Palmeira dos Índios/AL para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente CREDENCIAMENTO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes.

**NOME DA SECRETARIA  
NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)**

**OSC: \*\*\*\***  
**CNPJ: \*\*\*\*\***  
Credenciada

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

ANEXO II

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Dados da Instituição

Nome da instituição: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

Telefone (DDD): ( ) \_\_\_\_\_ Cel.: (DDD): ( ) \_\_\_\_\_

E-mail da instituição: \_\_\_\_\_

Imóvel: ( ) Próprio ( ) Locado ( ) Cedido

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para firmar parceria na área da \*\*\*\*\*, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025, juntando para tanto, todos os documentos exigidos. Declaro, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Palmeira dos Índios/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Nome e assinatura do representante da entidade

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES (Lei nº 13.019/2014)**

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_  
(nome da OSC), DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à  
Administração Pública, que:

- 1) Esta Organização da Sociedade Civil (OSC) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 2) Esta OSC não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 3) Esta OSC não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 4) Esta OSC não foi punida com as seguintes sanções:
  - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
  - As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014;
  - Contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.
- 5) Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa(s) cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- 6) Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 7) Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa(s) considerada(s) responsável(s) por ato de improbidade;
- 8) Não tem contratações para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;
- 9) Não remunera, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;
- 10) Não remunera, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 11) Não remunera, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Palmeira dos Índios/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Representante Legal da OSC  
CPF: